

## **PROJETO DE LEI 409/2015<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 409, de 2015, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas. Ainda isenta da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE — instituída pela Lei nº 10.336, de 2001, incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas.

O Projeto de Lei foi enviado preliminarmente à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde foi aprovado na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator Deputado Ezequiel Fonseca, com emenda rejeitada. Posteriormente foi encaminhado à Comissão de Viação e Transportes (CVT), onde foi acatado na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural.

### **2. Análise:**

A proposição, o Substitutivo aprovado nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Viação e Transportes e a emenda apresentada e rejeitada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural são inadequadas e incompatíveis, financeira e orçamentariamente, ficando, assim, prejudicado o exame quanto aos méritos na Comissão de Finanças e Tributação.

O Projeto de Lei nº 409, de 2015, ao reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS, e isentar da CIDE a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas, gera renúncia fiscal, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2017. Tanto o Substitutivo aprovado nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Viação e Transportes quanto a emenda apresentada e rejeitada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural também geram renúncia fiscal e não apresentaram o montante da renúncia nem maneira de compensá-la.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

LRF, LDO 2017 e artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 9 de Novembro de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
**Consultor de Orçamento**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1782/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.